



RESOLUÇÃO Nº 003/99 - TCE

Altera e consolida as normas em vigor sobre concessão de Gratificação de Representação de Gabinete no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Usando da competência que lhe confere o art.33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a concessão de Gratificação de Representação de Gabinete ao regime jurídico inerente ao exercício de função administrativa;

CONSIDERANDO que todos os atos emanados do Poder Público devem obediência vertical a Lei Maior e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nela recepcionados;

CONSIDERANDO o dever-poder de o Poder Público planejar e implantar critérios eficazes e objetivos que privilegiem servidores com capacitação para demonstrar responsabilidade, conhecimento, experiência e habilidade funcionais, a medida dos níveis de denominação de assessoramento ou atividade de apoio correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado a conceder aos servidores deste Tribunal, a Gratificação de Representação de Gabinete nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A concessão da Gratificação de Representação de Gabinete fica condicionada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários e financeiros para atender a despesa correspondente, vedada, terminantemente, sua concessão a pessoas sem qualquer vínculo funcional com o Poder Público.

Art.3º. Compete ao servidor que vier a perceber a Gratificação de Representação de Gabinete:

I- Realizar trabalhos, para cuja elaboração e execução sejam requeridos conhecimentos e/ou treinamentos singularizados, advindos de habilitação ou de experiência na atividade, excetuando-se as hipóteses relacionadas a atividade de apoio;

II- Dedicar-se de forma integral aos expedientes matutino e vespertino, obedecendo uma jornada mínima de quarenta (40) horas semanais, podendo ainda ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis ou em horário noturno, sempre que o interesse público assim demandar.

Art. 4º. As denominações das funções, os respectivos encargos e os valores de retribuição integram o Anexos I, desta Resolução.

Parágrafo Único - As funções de assessoramento superior só podem ser exercidas por servidores público ocupante de cargo de nível superior ou detentor de habilitação de nível universitário, oficialmente reconhecida.

Art. 5º. A Gratificação de Representação de Gabinete não pode:

I- ser percebida cumulativamente com o vencimento de cargos comissionados, com a retribuição pelo exercício de função gratificada (FGTC-1) ou incorporação dela decorrente;

II- servir de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 6º. A concessão de Gratificação de Representação de Gabinete é atribuída mediante Portaria, a qual deve constar:

I- nome do servidor;

II- denominação do cargo ou emprego que ocupa;

III- respectiva habilitação profissional e comprovação da experiência técnica especializada ou administrativa, quando exigidas para o exercício da referida função;

IV- nível da função correspondentes a Gratificação de Representação de Gabinete;

V- vigência e respectiva retribuição mensal. Parágrafo único - A Portaria de concessão é publicada no Boletim Oficial deste Tribunal, nos moldes do Anexo II, desta Resolução.

Art. 7º. O pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete é efetuado conjuntamente com os vencimentos ou salário do servidor.

~~Parágrafo Único - O pagamento da presente vantagem não se interrompe durante os afastamentos decorrentes de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde até sessenta (60) dias, licença gestante e licença paternidade.~~

Parágrafo Único - O pagamento da presente vantagem não se interrompe durante os afastamentos decorrentes de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde até sessenta (60) dias, licença gestante e licença paternidade e licença-prêmio por assiduidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 008/2011-TC\)](#)

~~Art.8º. A Presidência poderá, excepcionalmente, em casos de desempenho de tarefas habituais que suplantem o tempo estabelecido no artigo 3º, inciso II, desta Resolução, conceder um acréscimo de até 100% (cem por cento) do valor básico da gratificação. Parágrafo único. Fica limitado a um número de doze (12), as concessões previstas neste artigo.~~

Art.8º. A Presidência poderá, excepcionalmente, em casos de desempenho de tarefas habituais que suplantem o tempo estabelecido no artigo 3º, inciso II, desta Resolução, conceder um acréscimo de até 100% (cem por cento) do valor básico da gratificação.

~~Parágrafo único. Fica limitado a um número de vinte e seis (26), as concessões previstas neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 001/2005-TC)~~

~~Parágrafo único. Fica limitado a um número de trinta e seis (36), as concessões previstas neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 010/2006-TC)~~

Parágrafo único. Fica limitado a um número de quarenta e sete (47), as concessões previstas neste artigo. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2009-TC\)](#)

Art. 9º. A concessão da Gratificação de Representação de Gabinete pode ser revogada a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor beneficiário.

Art.10. Compete a Secretaria Geral do Tribunal de Contas o controle do cumprimento desta Resolução, podendo, para sua efetivação, solicitar informações e adotar outras medidas oportunas, além de elaborar relatórios periódicos, submetendo-os a apreciação do Presidente do Tribunal de Contas.

Art.11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/91.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de janeiro de 1999.

Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA
Vice-presidente

Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA

Conselheiro NÉLIO SILVEIRA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Fui Presente:

Bel. EDGAR SMITH FILHO
Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | ENCARGOS FUNCIONAIS | RETRIBUIÇÃO* (R\$) |
|-------------------------------------|----------------|---|-------------------------------|
| ASSESSORAMENTO SUPERIOR | NS-E | Realizar atividades de nível superior referentes a assuntos especiais, reservados e confidenciais determinados pelo Presidente do Tribunal. | 1.017,63 |
| | NS-1 | Realizar atividades de assessoramento superior referente a assuntos que lhe forem submetidos; elaborar pareceres, relatórios e projetos; orientar e realizar estudos visando a solução de assuntos técnicos ou de administração. Rever estudos e pareceres. | 697,81 |
| ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO | NM-1 | Executar atividade de apoio com vistas à realização dos serviços básicos do gabinete; atender as pessoas que se dirigem ao gabinete, orientando-as na solução de assuntos de seu interesse; programar e operar computadores; apanhar ditados; redigir e datilografar a correspondência do gabinete e similares. | 523,36 |
| | NM-2 | Executar atividades de apoio na realização dos serviços básicos do gabinete, como informar processos simples de rotina administrativa; operar equipamentos de xerox, de telefonia e similares. | 436,13 |
| ATIVIDADE DE APOIO | NA-1 | Executar serviços auxiliares e peculiares a cada gabinete, como de garçom, de jardinagem, de motorista e similares. | 348,90 |
| | NA-2 | Executar serviços auxiliares de gabinete, de copa, de contínuo, de manutenção, de estafeta e similares. | 261,68 |

* Valores da retribuição fixados pela Lei Complementar Estadual nº 440, de 1º julho de 2010.